

**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado nesta data mediante a  
fixação de cópia no PLACARD  
desta Prefeitura em 14/08/19

Servidor (a) Responsável

Elson Rodrigues Filho  
Agente Administrativo II - Mat. 2509  
Secretaria Geral

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de férias para servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Bela Vista de Goiás na forma que especifica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

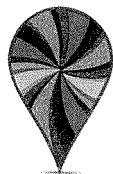
**Art. 1º** Os servidores públicos efetivos e comissionados e os agentes políticos integrantes do Poder Executivo do Município de Bela Vista de Goiás farão jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

**Art. 2º** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da



utilização do primeiro período.

**Art. 3º** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, ressalvado o disposto no artigo 1º.

**Art. 4º** Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte, não se aplicando essa vedação nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

**Art. 5º** O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X, substâncias radioativas ou ionizantes, fará jus a 20 (vinte) dias de férias, a cada período de 06 (seis) meses de exercício efetivo profissional, vedada em qualquer hipótese a acumulação ou fracionamento destas.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores do magistério público do Município regidos pela Lei Complementar nº 012/2004.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,  
estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
Prefeita Municipal